



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – EXERCÍCIO 2020.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, as Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 101/2000 (LRF); Resolução nº 7.739/2005 TCM/PA; Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e nº 02/2015 do TCM/PA.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema Municipal de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 098 de 29 de março de 2005.
2. A U.C.C.I – Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades no Poder Legislativo na maioria das vezes em verificações in loco com recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples que não necessitavam de expedição de relatório mais detalhado. Foram analisadas as despesas com “materiais de consumo” no exercício, as diárias, os contratos e as licitações e, salvo engano, nenhuma irregularidade foi constatada.
3. Ainda, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informa-se que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas por contabilidade própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

4. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

4.2 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição, tendo sido verificado o seguinte: o relatório de gestão fiscal de 2020, revela que o total de empenhado foi de R\$ 1.470.028,49 e o total de empenhos liquidados foi de R\$ 1.470.028,49. Estes valores foram devidamente processados e pagos. Verificou-se assim, que inexistem restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

4.3 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 53.980.670,47
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 829.330,63 = 1,54% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 2.914.956,21 = 5,40% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 3.076.898,22 = 5,70% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 3.238.840,23 = 6% s/RCL

Analisando-se o quadro acima verificou-se o atendimento às determinações legais no tocante aos gastos com pessoal do Poder Legislativo.

4.4 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 52.298.074,10
----------------------	--------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

Remuneração dos Vereadores	R\$ 625.517,54 = 1,20% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 2.614.903,71= 5% s/Receita do Município

4.5 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal.	R\$ 21.290.138,63
População do Município (estimada em 2016-IBGE).	20.727 habitantes
Limite legal para gastos totais (5% a 8% cfe população).	R\$ 1.732.080,57
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal.	R\$ 1.470.413,49

4.6 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.732.080,57
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 1.212.456,40 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 717.227,17

5. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observou-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois, salvo melhor juízo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64 em todas operações ocorridas em 2018;
- e) O inventário dos bens patrimoniais apontou que foram encontrados itens sem registro patrimonial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores. De posse dessa informação o Presidente do Legislativo determinou a inclusão destes itens sem registro patrimonial no patrimônio, sendo incluídos com base nas notas fiscais e empenhos dos últimos anos.
- f) Há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores, por conseguinte, verificando apenas um pequeno estoque de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

6. Demonstrativos Contábil Patrimonial

Balanço Patrimonial: para fins de verificação ainda não foi apresentado a essa controladoria informações quanto ao saldo patrimonial, bem como balanço patrimonial até a presente data.

7. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Os contratos realizados no exercício de 2020 foram todos analisados e, salvo melhor juízo, não foram constatadas irregularidades.

8. Exame dos processos de Diárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

Foram analisados 06 processos de diárias no exercício de 2020 e, salvo melhor juízo, não foram constatadas irregularidades.

9. Exame entre Convênios e Termos de Cooperação:

Não foram celebrados convênios e termo de cooperação no exercício de 2020.

10. Atividades Legislativa no Exercício:

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2020, apresentada pelo Presidente em seu relatório de gestão, em 17 de dezembro de 2020, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Nova Esperança do Piriá reuniu-se num total de 41 (quarenta e uma) sessões, assim distribuídas:

- 41 Sessões Ordinárias foram realizadas;
- 00 Sessão Extraordinária;
- 00 Sessões Solene;
- 00 Audiências Públicas.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

- 12 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal.
- 03 Projetos de lei de iniciativa do Legislativo.
- 05 Requerimentos expedidos;
- 00 Pedidos de Informações foram encaminhadas ao Poder Executivo, sendo que todos foram respondidos;
- Não foram encaminhadas nenhuma Moções de Congratulações e de Votos de Pesar em nome do Poder Legislativo Municipal;
- 00 julgamentos de prestação de contas de governo;
- 02 Portarias;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2020

- 10 Decretos;
- 01 Resolução;
- 06 Indicações;

PARECER

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Vale ressaltar que conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020, feito realizado a *Transição Municipal (2020-2021). Encerramento e início de mandato do Legislativo, conforme* a indicação através do ofício nº 01/2020 de nomeação do CATM do vereador/ex – presidente Elvys Ley Castro Lima e o atual Presidente Benedito da Costa Araujo Neto através do decreto de nomeação nº 01/2021/CMNEP/PA, ressalto ainda que todos os participantes tomaram ciência, conferiram e assinaram o relatório conforme documentos em anexo a este parecer.

Diante do acima exposto, emite-se parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação das contas, salvo melhor juízo.

É o relatório e parecer.

Nova Esperança do Piriá/PA, 07 de janeiro de 2021.

VANESSA FERREIRA PENHA

Controladora da Câmara Municipal de N.E.P no exercício de 2020.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Ofício nº 01/2021 - CMNEP-PA

DO Vereador/ex Presidente:

Elvys Ley Castro Lima

Assunto: Nomeação da equipe da Comissão Administrativa de Transição de Mandato-CATM.

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

Com iniciais cumprimentos reservados a Vossa exc., em atenção INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020. Que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato (2020-2021) e dá outras providências, sirvo-me do presente para nomear a minha equipe, e será composta conforme discriminado abaixo, cumprindo todos os requisitos citados nos art. 2º, II, art. 4º, art.5º e art.7º da IN nº16/2020/TCMPA.

Equipe do CATM 2020.

Vanessa Penha – Controle Interno
Fabielle Torquato de Lima – Assessoria Jurídica
Antonia da Paz – Contadora
Moises Rodrigues – Tesoureiro
Maria Simone – Secretaria Legislativo

Nova Esperança do Piriá, 04 de janeiro de 2021.

ELVYS LEY CASTRO Assinado de forma digital por
ELVYS LEY CASTRO
LIMA:74575376272
Dados: 2021.01.04 08:50:21 -03'00'
Elvys Ley Castro Lima Presidente

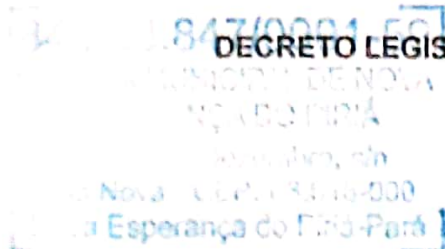
Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59

Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá
Recebido em: 04/01/2021
Maurício da C.P. Sousa

As: 09 hs.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE
MANDATO – CATM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Instrução Normativa nº 016/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída e nomeada a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM 2020/2021, composta dos seguintes membros:

I – Indicados pelo Presidente Sucessor:

- a) **ANDRÉ LUIZ B. VALENTE**, Assessor Jurídico;
- b) **MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO**, responsável pela Contabilidade;
- c) **FABIELLE TORQUATO DE LIMA**, responsável pelo Controle Interno;
- d) **MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA**, responsável pela área Financeira;
- e) **JÚLLIA ROSELYZ NASCIMENTO COSTA**, Secretária Legislativa;
- f) **LUZIA LERISMAR SAMPAIO DA SILVA**, Vereadora/1ª Secretária.

II – Indicados pelo Presidente sucessor:

- a) **VANESSA PENHA** – Controle Interno;
- b) **FABIELLE TORQUATO DE LIMA** – Assessora Jurídica;
- c) **ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES** – Contadora;
- d) **MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA** – Tesoureiro;
- e) **MARIA SIMONE** – Secretária Legislativa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 2º- Fica designada como coordenadora geral da CATM a servidora Fabielle Torquato de Lima, responsável pelo Controle Interno, mediante Portaria de Nomeação Nº. 007/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º- Este Decreto será publicado no Portal da Transparência do Município de Nova Esperança do Piriá, no Quadro de Avisos do Poder Legislativo Municipal e cópias serão encaminhadas por meio de ofício ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o 20º dia útil após a posse do Vereador/Presidente eleito, nos termos do Art. 2º, Inciso II, da Instrução Normativa nº 016/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova Esperança do Piriá-PA, 06 de janeiro de 2020.


BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO
VEREADOR/PRESIDENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

=== CNPJ. Nº 84.263.847/0001-59 ===

Transição Municipal (2020-2021). Encerramento e início de mandato do Legislativo



RELATÓRIO DA TRANSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO 2020-2021.

O presente Relatório Final apresenta a consolidação das informações obtidas e das análises elaboradas pela Equipe de Transição formada por seu Controle Interno – Vanessa Penha, Assessora Jurídica Fabielle Torquato de Lima, Tesoureiro Moises Rodrigues, contadora Antonia da Paz de Souza Soares, e a Secretaria Legislativa Maria Simone, representante do VERADOR/EX-PRESIDENTE DA CAMARA (2017-2020) ELVYS LEY CASTRO LIMA, e a equipe de transição formada por seu Controle Interno Fabielle Torquato de Lima, Assessoria Jurídica- Andre Luiz Barra Valente, contadora Maria Lucilene da Paz Cardoso, Tesoureiro Moises Rodrigues, Secretaria Legislativa Júllia Roselyz Nascimento Costa e a Vereadora/ 1ª Secretaria da Mesa Diretora senhora Luzia Lerismar Sampaio da Silva.

Feito a indicação através do ofício nº 01/2020 de nomeação do CATM do vereador/ex – presidente a cima mencionado, onde contem no mesmo todos os itens da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020. Que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato (2020-2021) e dá outras providências. Este vem aqui declarar e assinar junto com todos da equipe de transição do Vereador/Presidente para o exercício de 2020 à 2021 – Benedito Araujo da Costa Neto através do decreto de nomeação nº 01/2021/CMNEP/PÁ. Constando como seus representantes em conformidade com os art. 2º, II , art. 4º, art.5º e art.7º da IN nº16/2020/TCMPA.

Conforme o Art. 7º., a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal, providenciou, no que coube, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos seguintes documentos ao Chefe do Poder Legislativo eleito:

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

1 - Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a: Termo de Conferência do saldo em caixa, se existir, Termo de Conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo.

2 - Cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 02 (dois) quadrimestres.

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

=== CNPJ. Nº 84.263.847/0001-59 ===

Transição Municipal (2020-2021). Encerramento e início de mandato do Legislativo.

- 3- Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis do exercício do ano anterior ao ano de transição do mandato, bem como idêntico levantamento, incluindo-se os de materiais de consumo em estoques, levantados durante à transição do mandato;
- 4 - Relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente: **servidores lotados em cargos de provimento em comissão e servidores contratados por prazo determinado.**
- 5 - Comprovante de que a Câmara Municipal se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;
- 6 - Legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:
 - a) Lei Orgânica Municipal atualizada;
 - b) Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - c) Lei/Resolução de Organização do Quadro de Pessoal;
 - d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
 - e) Código de Ética ou diploma equivalente;

Este é o relatório Final e a Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente Relatório Finais.

Equipe do CATM 2020.

Vanessa Ferreira Penna

Vanessa Penna – Controle Interno

Fabielle Torquato de Lima

Fabielle Torquato de Lima – Assessoria Jurídica

Antonia da Paz dos Santos

Antonia da Paz – Contadora

Moises Rodrigues de Sousa

Moises Rodrigues – Tesoureiro



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

=== CNPJ. Nº 84.263.847/0001-59 ===

Transição Municipal (2020-2021). Encerramento e início de mandato do Legislativo.

Maria Simone de S. Silva.

Maria Simone – Secretária Legislativa

Equipe do CATM 2021.

Fabielle Torquato de Lima

Fabielle Torquato – Controle Interno

André Valente

André Luiz B. Valente – Assessoria Jurídica

Maria Lucilene Paz

Maria Lucilene Paz – Contadora

Moises Rodrigues de Sousa

Moises Rodrigues – Tesoureiro

Júlia Roselyz Nascimento Costa

Júlia Roselyz Nascimento Costa – Secretária Legislativa

Luzia Terismar Sampaio da Silva.

Luzia Terismar Sampaio da Silva – Vereadora/ 1ª Sec. da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pa, em 04 de Janeiro de 2021.